

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 1998.

Boletim. Geral nº 050, de 14 Março 1997

ESCALA DE SERVIÇO DOS MILITARES EMPREGADOS (EXPEDIENTE)

PORTARIA Nº 04 DE 14 DE MARÇO DE 1997

Altera a Escala de Serviço dos Militares empregados (expediente) e estabelece normas para instrução da tropa:

O COMANDANTE GERAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do Art. 47 do Dec. nº 16.036, de 04 Nov 94, e;

Considerando que desde que foi alterada a Escala de Serviço da prontidão para 24 x 72, a situação da tropa ficou sensivelmente prejudicada;

Considerando que o aprimoramento técnico-profissional do bombeiro militar é de vital importância para o desenvolvimento de suas atividades diárias;

Considerando que após a conclusão dos Cursos de Formação, o bombeiro militar perde sensivelmente o contato com a instrução profissional Operacional;

Considerando que o CBMDF vem sendo visto, cada vez mais, como Centro multiplicador de tecnologia, na área de combate a incêndio, salvamento e outras afins, devendo portanto manter-se na vanguarda das Corporações;

E considerando ainda que a instrução realizada no dia em que o bombeiro militar encontra-se de serviço fica prejudicada pelo acionamento do socorro;

RESOLVE:

Art. 1º - A Escala de Serviço para as praças bombeiros militares empregados (expediente) passará a ser de 24 (vinte e quatro) horas de serviço de prontidão, por 15 (quinze) dias fora da escala (15x1).

Parágrafo Único: O militar de que trata este artigo, ao sair de serviço terá direito a 24 (vinte e quatro) horas de descanso.

Art. 2º - Os bombeiros militares empregados (expediente) farão as instruções de que trata este artigo às terças e quintas feiras, no horário compreendido entre 08:00 e 09:40 h, nos quartéis em que servem, de acordo com os

~~QTS estabelecidos pelo Comando Operacional da Área ou, no caso do QCG, pela 3ª Seção do Estado Maior Geral.~~

~~**Art. 3º** – Os bombeiros militares empregados na missão fim (prontidão) farão as instruções de manutenção e adestramento no segundo dia de folga, no período de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o QTS estabelecido pelo Comando Operacional da Área.~~

~~**Art. 4º** – Caberá aos Comandantes Operacionais, Ajudante Geral, Diretores, Comandantes de Centros, Academia, Policlínica e Chefes de Seções, cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta Portaria.~~

~~**Art. 5º** – O Chefe do Estado Maior Geral adote as medidas necessárias à fiscalização do cumprimento da presente Portaria.~~

~~**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília DF, 14 de março de 1997~~

~~**SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO** – CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF~~
